

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.287, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Assinatura do Servidor

ALTERAÇÃO NO "APROVA **INTERNO** DO **REGIMENTO** MUNICIPAL DE **CONSELHO CULTURAL PATRIMÔNIO OUTRAS** DÁ E COMPAC PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, bem como, consoante autorização da Lei Municipal de nº 159, de 27 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pedro Teixeira - COMPAC que compõe o anexo único deste decreto, respeitando decisão do Conselho lavrado em Ata na data de 09 de junho 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reinaldo Manay de Olima

Município de Pedro Teixeira, 10 de junho de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito





REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PEDRO TEIXEIRA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

- Art. 1° O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal n° 159 de 27 de maio de 1997, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal Artigo 86, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.
- Art. 2° O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedro Teixeira tem sede no Município de Pedro Teixeira na Rua Coronel João Jacinto, 210, Centro, Pedro Teixeira/MG.
- Art. 3° O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedro Teixeira, doravante denominado Conselho, com caráter colegiado, consultivo e deliberativo, tem por finalidade assessorar e orientar a Prefeitura Municipal, na formulação da política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural e as ações de proteção previstas na Lei Municipal n° 159/97, zelando pela preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pedro Teixeira.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4° Integram o Conselho os membros indicados através de decreto ou portaria municipal totalizando seis membros titulares e seis membros suplentes com representação paritária do poder público e sociedade civil.
- §1° O Conselho será eleito para um mandato de 03 (três) anos.
- § 2° O Conselho terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vicesecretário, com atribuições especificas, sendo sua designação de livre escolha por





seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

- § 3° O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho terá duração de 3 (três) anos e poderá ser renovado apenas por um período.
- § 4° O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedro Teixeira:
- I propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
- a) a demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tomado pelo Município;
- c) a concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) a prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município;
- IV Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;





- V Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal ne 10.257 de 10 julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE

- Art. 6° O Presidente do Conselho terá um mandato de 3 (três) anos.
- Art. 7° São atribuições do Presidente:
- I Coordenar as atividades do conselho;
- II Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V Determinar a verificação da presença;
- VI Determinar a leitura da ata e comunicações que entender convenientes;
- VII Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII Conceder a palavra aos membros do Conselho e/ou visitantes nas reuniões, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto, determinando quando começar e terminar, inclusive podendo pedir aos mesmos que se retirem quando se tornarem inconvenientes;
- IX Colocar as matérias em discussão e votação;
- X Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI Fazer cumprir as decisões o Conselho;
- XII Assinar as deliberações, recomendações e outros documentos do Conselho;

Ph





- XIII Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
- XIV Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI Determinar o destino do expediente lido nas sessões:
- XVII Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX Conhecer as justificativas escritas de ausência dos membros do Conselho;
- XX Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI Propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;
- XXII Propor ao Conselho as revisões do regimento Interno, julgadas necessárias;
- Art. 8° O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 3(três)anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único - O vice-presidente do Conselho é o substituto do presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 9° Compete aos membros do Conselho.
- I- Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

m





- IV Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII Obedecer às normas regimentais;
- IX Assinar as atas de reuniões do Conselho;
- X Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XI Justificar seu voto quando for o caso;
- XII Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- Art. 10° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 1° O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- § 2° Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou o setor que representa indicará seu novo representante, e, em última instância, será indicado outra entidade ou o setor para compor o conselho.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

- Art. 12 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário eleito entre os conselheiros.
- Art. 13 Compete ao secretário, entre outras, as seguintes atividades:
- I Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos;

gh?





- II Secretariar as reuniões do conselho;
- III Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- tv Preparar a pauta das reuniões;
- V Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VI Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VII Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- IX Registrar as presenças dos membros do conselho às reuniões em livro de presença;
- X Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- Art. 14 É da competência do Vice-Secretário, entre outras, as seguintes atividades:
- I Substituir o secretário nos seus impedimentos eventuais;
- II Ajudar o secretário quando houver necessidade;
- III Assumir o cargo de secretário no caso de vacância permanente e/ou impedimentos do secretário por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

- Art. 15 O Presidente do Conselho poderá constituir Comissões para estudo de temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados ao campo do patrimônio, de modo a fornecer subsídios às tomadas de decisão do Conselho e/ou encaminhar as medidas cabíveis.
- §1° As comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho.

()





- §2° O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e/ou experiência dos membros da Comissão.
- §3° As Comissões terão os seus respectivos Presidente e Secretário designados pelos próprios membros.
- Art. 16 As Comissões estabelecerão o seu plano de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho.
- Art. 17 As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

- Art. 18 Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivo e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.
- Art. 19 As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local, ou de forma virtual.

Art. 20 - As reuniões serão:

- a) Ordinárias, com 3 (três) reuniões anuais, em data a ser fixada pelo presidente,
- b) Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e/ou suplente.
- Art. 21 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros titulares, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

A





- § 1° Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
- §2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho fará segunda chamada e poderá realizar reunião com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros titulares.
- § 3º Caso ainda não haja quórum para a realização da reunião, o presidente do Conselho convocará nova reunião que será realizada com qualquer número de membros presentes.
- Art. 22 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
- Art. 23 O presente regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 24 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior.
- b) Expediente.
- c) Comunicações do Presidente.
- d) Ordem do dia.
- e) Comunicações e assuntos gerais;
- f) Encerramento da sessão;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

8/12





Art. 25 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 26 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Parágrafo único - Durante o início da ordem do dia, poderá ser acrescentado ou retirado itens de pauta, deste que aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 27 - A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com a aprovação dos Conselheiros.

CAPÍTULO X DAS DISCUSSÕES

- Art. 28 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.
- Art. 29 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
- § 1° Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate;
- § 2° O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.
- Art. 30 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.





Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XIII do artigo 7° deste regimento.

- Art. 31 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.
- Art. 32 Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada "regime de urgência" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES

- Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- Art. 34 Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.
- Art. 35 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1° A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.
- § 2° A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
- § 3° A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim, não ou abstenção, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar.
- § 4° Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em ata.





Art. 36 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, contrários ou abstenções.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

- Art. 37 Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.
- Art. 38 Não poderá haver voto de delegação.
- Art. 39 Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido ou em suspeição, assegurado o direito de abstenção.

CAPÍTULO XII DAS DECISÕES

- Art. 40 As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio de Pedro Teixeira serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate, além do voto comum.
- Art. 41 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XIII DAS ATAS

- ART. 42 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.
- § 1° As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.
- § 2° As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

and the second





§ 3° - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página do livro.

Art. 43 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião na qualidade de titulares da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - As decisões do conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 45 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 47 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 48 - O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial.

Pedro Teixeira, 09 de junho de 2022.

Danilo Cristifon da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedro Teixeira

12/12